



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 14/2025

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 21/03/2025

Nº ORIGEM: 15/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

21/03/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

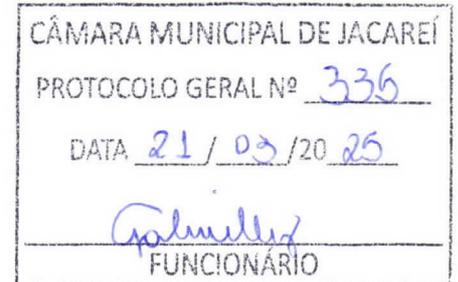
21/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 01/04/2025).



Ofício nº 139/2025 – GP

Jacareí, 18 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luis Santos (Paulinho do Esporte)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 15/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 15/2025** – Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a captação de recursos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas para projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas regularmente inscritas no Município de Jacareí, por meio do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 2º As doações poderão ser realizadas para os fundos específicos conforme Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e artigos 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II – DA CAPTAÇÃO DIRECIONADA PARA PROJETOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º As entidades filantrópicas que atendem à população carente de Jacareí, tanto idosa quanto crianças e adolescentes, poderão apresentar projetos específicos para captação de recursos, que serão submetidos à aprovação do respectivo Conselho Municipal.



Art. 4º Após a aprovação do projeto pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, as entidades estarão autorizadas a procurar empresas e pessoas físicas interessadas em destinar parte do seu Imposto de Renda para financiar o projeto.

Art. 5º A doação poderá ser direcionada para um projeto específico, conforme indicação do doador, sendo o valor destinado ao respectivo fundo municipal e repassado integralmente à entidade responsável pelo projeto aprovado.

Art. 6º Os recursos captados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto aprovado, sendo proibida a destinação para outras finalidades sem prévia autorização do Conselho Municipal competente.

### CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As entidades beneficiadas deverão apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, incluindo:

I – comprovação da aplicação dos recursos no projeto aprovado;

II – relatório de impacto social, detalhando o número de beneficiados e os resultados alcançados;

III – publicação de balanços financeiros no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º Os Conselhos Municipais competentes serão responsáveis por fiscalizar a correta aplicação dos recursos, podendo solicitar auditorias e relatórios adicionais quando necessário.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá resultar em:

I – suspensão do repasse de recursos;

II – exclusão da entidade do programa de captação;

III – ação judicial para ressarcimento dos valores indevidamente utilizados.

#### CAPÍTULO IV – DOS INCENTIVOS À PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL E SOCIAL

Art. 10. As empresas e pessoas físicas que realizarem doações para projetos específicos poderão:

I – receber um Certificado de Responsabilidade Social emitido pelo Município;

II – divulgar a doação em materiais institucionais e ações de marketing, respeitando as normas da Receita Federal;

III – participar de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura em reconhecimento ao apoio às causas sociais.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo regras complementares para a operacionalização do processo de captação e repasse dos recursos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.”

A presente Proposta Legislativa tem por objetivo regulamentar a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos, conforme Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e artigos 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Projeto de Lei tem por finalidade principal direcionar parte dos recursos arrecadados através do Imposto de Renda para o financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas que atuam em prol de idosos, crianças e adolescentes.

A iniciativa visa fortalecer o apoio a esses grupos vulneráveis, garantindo que tenham acesso a serviços de desenvolvimento e uma qualidade de vida digna.

A captação de recursos permitirá que mais entidades filantrópicas desenvolvam e implementem projetos inovadores e sustentáveis, beneficiando diretamente milhares de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao financiar projetos específicos a Administração Pública fortalecerá a rede de proteção social, garantindo que os direitos desses grupos sejam respeitados e promovidos.

O Projeto de Lei prevê mecanismos de fiscalização e prestação de contas, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma transparente e eficiente, com resultados mensuráveis e impactos positivos na sociedade.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos de idosos, crianças e adolescentes, além de reconhecer o papel fundamental dos Conselhos Municipais nesse processo. A destinação de recursos do Imposto de Renda para esses fins não apenas contribuirá para a redução das desigualdades sociais, mas também fortalecerá o compromisso do Estado com o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.



**CELSO FLORENCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí